ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.441, DE 20 DE JULHO DE 2001.

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES AO INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGÉLICO DE GURUPI-IESEG, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS OCUPACIONAIS NA COMUNIDADE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal a firmar convênio com o **INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGÉLICO DE GURUPI - IESEG,** para ministrar cursos ocupacionais profissionalizantes a comunidade de gurupiense.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir os recursos financeiros necessários para a realização das atividades, mediante o plano de aplicação apresentado.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas do convênio, correrão a conta da dotação orçamentária – 003.039.15.81.021.2046 – 3.2.3.0.00, do Orçamento Geral do Município do exercício de 2.001 até o montante global de R$10.000,00(dez mil reais) no exercício.

§ 1º - Os recursos serão repassados mensalmente, até o dia 15 de cada mês, mediante a competente solicitação e a comprovação de freqüência dos cursandos, tendo como referência o valor máximo *per capita* de R$20,00(vinte reais) por aluno/mês.

§ 2º - Os recursos serão aplicados em despesas com Pessoal Civil e Material de Consumo, para o desenvolvimento de cada curso.

§ 3º - A Conveniada apresentará a prestação de contas do recurso recebido até 30(trinta) dias após sua liberação.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, competirá a fiscalização na execução do Convênio e a deliberação por sua continuidade, aditamento e encerramento.

Parágrafo Único – Inicialmente serão realizados os Cursos de Corte e Costura; Bordados; Pintura em Tecidos e Música, com turmas de até 20(vinte) alunos, ficando facultado a abertura de novas turmas e cursos, mediante parecer do órgão fiscalizador e anuência do Convenente, até o limite dos recursos definidos no art. 3° da presente Lei.

Art. 5° - Fica autorizado a prorrogação ou aditamento do Convênio, mediante justificados motivos e atestado pelo órgão fiscalizador, para a abertura de novas turmas e cursos, no presente e exercícios vindouros.

Parágrafo Único – Para atender a continuidade do Convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a prever recursos nos orçamentos vindouros, assim como a suplementação pela insuficiência de saldos orçamentários.

Art. 6° - A Entidade deverá apresentar a documentação de constituição, certidões de negativas das fazendas públicas, certidão negativa do INSS/FGTS, registro nos Conselhos de Assistência Social, e, demais requisitos legais.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2001.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1441